



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

MENSAGEM Nº 88 /GG

Teresina (PI), 07 de DEZEMBRO de 2015

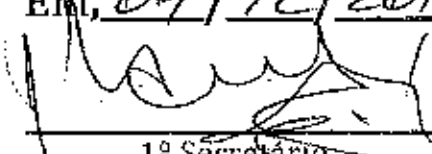
A Sua Excelência, o Senhor
Dep. **THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 09/12/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,


1º Secretário

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a instituição do Programa Habitacional do Servidor Público – Habitar Servidor, e dá outras providências."*

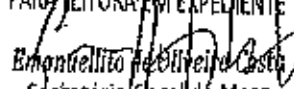
Esse Projeto de Lei tem por fim colocar o Regime Próprio de Previdência Social no caminho certo na busca por novas fontes de recursos financeiros para arcar com seus compromissos previdenciários, já que os recursos disponíveis são insuficientes para cobrir toda essa despesa, o que obriga o Estado do Piauí arcar com o *déficit* do seu sistema próprio de previdência.

Neste sentido, o Estado do Piauí, através do presente Projeto, institui o Programa Habitacional do Servidor Público do Estado do Piauí – Habitar Servidor, destinado a incentivar a aquisição de moradia por servidores públicos, ativos, inativos e seus pensionistas, militares e bombeiros militares, ativos, da reserva, reformados e seus pensionistas do Estado do Piauí. Deste modo, este empreendimento habitacional – Habitar Servidor – destina unidades residenciais para venda preferencial a este público vinculado ao Regime Próprio da Previdência Social do Estado do Piauí.

Pelo Projeto, além de se oferecer a chance para aquisição da "casa própria", destina-se o valor pecuniário correspondente ao terreno e/ou fração ideal do terreno de cada unidade habitacional dos empreendimentos previstos ao Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Estado (art. 6º da Lei nº 6.292, de 19 de dezembro de 2012). Sem embargo, idêntico destino será dado a qualquer valor pecuniário que seja apurado após liquidados os custos de produção, legalização e comercialização do referido empreendimento.

Com este norte, o presente Projeto de Lei apresenta um paradigma ao regime próprio previdenciário dos servidores, membros de Poder e órgãos autônomos, na busca por fontes financeiras que sirvam de sustentação para o sistema previdenciário do Estado do Piauí.

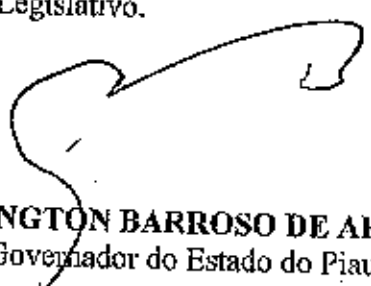


09/12/15
PARA FEITURA EM EXPEDIENTE

Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

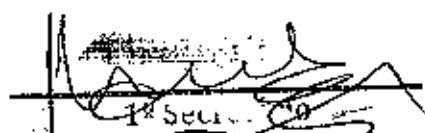
Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, em caráter de **urgência**, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.


JOSE WELINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



PROJETO DE LEI Nº 66, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015
LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 09/12/2015


1ª Sec. - 09

Institui o Programa Habitacional do Servidor Público - Habitar Servidor, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Habitacional do Servidor Público do Estado do Piauí - Habitar Servidor, destinado a incentivar a aquisição de moradia pelas pessoas vinculadas ao Regime Próprio da Previdência Social do Estado do Piauí, a seguir discriminadas:

- I - servidores públicos efetivos, ativos, inativos e seus pensionistas;
- II - policiais ou bombeiros militares, ativos, da reserva remunerada, reformados e seus pensionistas.

Art. 2º Os imóveis descritos no Anexo I desta Lei serão destinados para empreendimentos habitacionais no âmbito do Habitar Servidor, cujas unidades residenciais serão vendidas preferencialmente ao público referido no artigo anterior, conforme critérios de seleção definidos no art. 3º desta Lei.

§ 2º Na hipótese de não haver habilitados em número suficiente para destinação da totalidade das unidades residenciais destinadas ao Habitar Servidor, a unidades remanescentes serão destinadas à população em geral.

Art. 3º Para habilitar-se à aquisição das unidades residenciais de que trata esta Lei, os interessados deverão atender aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- I - encontrar-se numa das categorias discriminadas no art. 1º desta Lei;
- II - comprovar a percepção do respectivo benefício previdenciário e apresentar o processo de sua concessão junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí, na hipótese de o interessado tratar-se de aposentado, na reserva, reformado ou pensionista;
- III - não ser proprietário de imóvel urbano na cidade do empreendimento;
- IV - preencher todos os requisitos exigidos para o financiamento imobiliário de acordo com o Edital de seleção, observadas as exigências para cada tipo de empreendimento;
- V - receber aprovação em análise de crédito pela Caixa Econômica Federal.

§ 1º O disposto nos incisos I a III deste artigo aplica-se também ao cônjuge ou convivente do servidor.

Art. 4º A seleção dos interessados na aquisição das unidades residenciais de que trata esta lei será realizada pela Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí - ADH, que expedirá Edital para publicidade dos critérios e procedimentos relativos ao processo de inscrição, seleção e convocação dos interessados.

§ 1º Os interessados que se inscreverem no prazo estipulado pelo Edital e que comprovarem o atendimento dos requisitos cumulativos estipulados no art. 3º e no respectivo Edital, serão considerados habilitados pela ADH e classificados em



ordem decrescente de precedência para a aquisição da unidade residencial, de acordo com os seguintes critérios:

- I - primeiro, os habilitados com alguma deficiência;
- II - segundo, os habilitados que morem com dependentes ou parentes com deficiência física ou mental, desde que com relação de parentesco até terceiro grau; e
- III - por último, os demais habilitados, classificados em ordem decrescente de idade.

Art. 4º Pica autorizada a doação dos imóveis constantes no Anexo I desta Lei para Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí - ADH, com o encargo de destiná-los para a execução dos empreendimentos habitacionais realizados no âmbito do Habitar Servidor e de transferir onerosamente as unidades residências aos interessados selecionados e indicados na forma do Edital.

§1º O valor pecuniário correspondente ao terreno e/ou fração ideal do terreno de cada unidade habitacional dos empreendimentos previstos nesta Lei será destinado ao Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Estado (art. 6º da Lei nº 6.292, de 19 de dezembro de 2012).

§2º Qualquer valor pecuniário que seja apurado após liquidados os custos de produção, legalização e comercialização dos empreendimentos tratados por esta Lei, será destinado ao Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí (art. 6º da Lei nº 6.292, de 19 de dezembro de 2012).

Art. 5º O Poder Executivo expedirá regulamento para a fiel execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina, (PI), 07 de ~~DEZEMBRO~~ de 2015.



ANEXO I

Imóveis Destinados para o Habitar Servidor

- PASÁRGADA:

• Descrição do imóvel: Gleba 3(7.832,96m²) e Gleba 5(17.013,29 m²). Total: 24.846,25m², Registro nº.762, Iv.2-A, fls.112, 2º Ofício – Cartório Naila Bucar, situadas em Teresina na Avenida Horácio Ribeiro com Zequinha Freire - bairro Santa Lia – Zona Leste;

- VERDE TE QUERO VERDE

• Descrição do imóvel: área remanescente de 11.512,58m², de uma Área encravada na poligonal do Condomínio "Verde Te Quero Verde", sob Registro nº.41.289, Iv.2, ficha 01, 2º Ofício – Cartório Naila Bucar, situada em Teresina na Rua Jacob Martins, bairro Santa Luzia.

- DEUS QUER

• Descrição do imóvel: 169 lotes projetados, perfazendo uma área de 30.800m², sob Registro nº.40.758, Iv.2, ficha01, 2º Ofício – Cartório Naila Bucar, situada em Teresina, na Estrada da Usina Santana, no lugar Sacos, data Cuidos.

O SONHO NÃO ACABOU

• Descrição do imóvel: Área remanescente de 20.96.07 há, sob Registro nº.40.408, Iv.2, ficha01, 2º Ofício – Naila Bucar, situada em Teresina, nas proximidades da Universidade NovaPapi, confrontando como Loteamento denominado Ladeira do Uruguai.

